



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1191



LEI Nº 1.726, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS COLABORADORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL, COM FUNDAMENTO EM RESULTADOS EDUCACIONAIS E ESFORÇO COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Bonificação por Desempenho aos colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos - Alagoas, com base no cumprimento de metas educacionais estabelecidas por programas oficiais, observando critérios de resultados e de esforço coletivo, conforme normativas federais de avaliação e valorização da educação básica.

Art. 2º- A concessão da bonificação observará os princípios da eficiência, transparência, equidade e reconhecimento do esforço institucional, com base nas seguintes diretrizes:

- I – Programa Escola 10, do Governo do Estado de Alagoas, que fomenta a cooperação entre entes federativos e o uso estratégico de resultados do IDEB;
- II – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Portaria MEC nº 547/2023, que propõe metas pactuadas com os municípios para garantir a alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- III – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, conforme regulamentado pela Portaria MEC nº 399/2021, e pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente suas metas 5, 7 e 17 e suas alterações posteriores;
- IV- Avaliação Interna conforme a Lei nº 1.680, de 06 de maio de 2024, que instituiu a Prova Avalie e o Sistema de Avaliação Municipal de Educação Básica de São Miguel dos Campos

Art. 3º- A bonificação será concedida anualmente, após apuração dos resultados educacionais e do cumprimento dos critérios de desempenho coletivo, conforme:

- I – Alcançar ou superar metas de aprendizagem e proficiência estabelecidas nos programas listados no Art. 2º;
- II – Evolução positiva nos indicadores de fluxo escolar, como taxa de aprovação,

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1191



permanência e redução da distorção idade-série;
III – Participação ativa da equipe nos ciclos formativos, nos processos de monitoramento, avaliação diagnóstica e intervenção pedagógica;
IV – Assiduidade, cumprimento das obrigações funcionais e envolvimento em projetos de melhoria da qualidade educacional da unidade.

Parágrafo único. Serão utilizados como referência os parâmetros definidos nos indicadores do SAEB, IDEB, avaliações estaduais, municipais internas e relatórios técnicos emitidos por órgãos oficiais.

Art. 4º- A bonificação será concedida anualmente, com base no percentual de cumprimento das metas, nos seguintes termos:

- I – Faixa 1 (cumprimento \geq 100% da meta): até R\$ 2.000,00;
- II – Faixa 2 (cumprimento de 90% a 99%): até R\$ 1.500,00;
- III – Faixa 3 (cumprimento de 70% a 89%): até R\$ 1.000,00;
- IV – Abaixo de 70%: sem bonificação.

§1º Professores regentes das turmas avaliadas por avaliações externas e internas receberão o valor integral da faixa correspondente.

§2º Os demais colaboradores receberão percentuais proporcionais da faixa, conforme regulamentação em decreto.

§3º A bonificação tem caráter indenizatório e não integra a remuneração, não havendo qualquer incidência de recolhimento previdenciário, nem dará qualquer direito no cálculo de recolhimento de FGTS, 13º salário, Férias + 1/3 ou qualquer outra benesse salarial.

Art. 5º- O valor final por servidor será definido conforme faixa atingida, categoria profissional e critérios estabelecidos em decreto.

Art. 6º- Farão jus à bonificação todos os colaboradores da unidade escolar, desde que em efetivo exercício no período de apuração dos dados e metas, incluindo:

- I – Diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos;
- II – Professores da educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental;
- III – Articuladores de ensino;
- IV – Servidores administrativos, serviços gerais, merendeiras, vigilantes e demais profissionais lotados na unidade.

Parágrafo único. Os critérios para recebimento, quantitativo máximo de beneficiários e indicadores a serem alcançados por cada categoria descritas nos incisos I, II e III desta bonificação serão regulamentados via Decreto Municipal.

Art. 7º- A apuração será realizada por Comissão de Avaliação nomeada por Decreto Municipal, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Controle Interno e da sociedade civil, com base nos dados

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1191



oficiais fornecidos pelo INEP, pelo SIMEC e pelos relatórios do Programa Escola 10.

Art. 8º- A bonificação será paga em parcela única, de caráter não permanente, não incorporável à remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários, conforme jurisprudência do TCU e orientação da Nota Técnica FNDE nº 12/2020.

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes fontes:

I – Recursos do Tesouro Municipal;

II – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na parcela destinada à valorização de profissionais da educação (Art. 26 da Lei nº 14.113/2020) (Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação 3390.31.00.00.0000 – 1500.01.001)

III – Recursos dos Precatórios do Fundef e seus rendimentos – (15.44.00.000 - Recursos de Precatórios do Fundef e 25.44.00.000 - Recursos de Rendimentos Financeiros dos Precatórios do Fundef).

Art. 10º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinando:

I – Os critérios de esforço e resultados por unidade escolar;

II – As faixas de bonificação conforme desempenho, dentro dos limites estabelecidos entre os incisos I a IV do artigo 4º da presente Lei;

III – Os indicadores utilizados para cálculo da bonificação;

IV – A composição, funcionamento e competência da Comissão de Avaliação.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos, 02 de dezembro de 2025.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do diário Oficial do Município.


Janisleide Vieira Barros

Secretária Municipal de Administração e
Finanças

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>